



SÃO PAULO

Ed. Juscelino Plaza | R. Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387, C.J. 71 | CEP: 04.543-121
São Paulo | SP | Brasil | T. +55 11 3077-4888 | contatosp@psaa.com.br

RIBEIRÃO PRETO

Ed. Ribeirão Office Tower | Av. Braz Olaia Acosta, 727, C.J. 607 | CEP: 14.026-040
Ribeirão Preto | SP | Brasil | T. +55 16 3911-1419 | contatorp@psaa.com.br

GOIÂNIA

Ed. Aton Business Style | R. João de Abreu, 192, C.J. B-83 | CEP: 74.120-110
Goiânia | GO | Brasil | T. +55 62 3923-1100 | contatogo@psaa.com.br

18/20 – Sancionado parcelamento de débitos no Estado de Goiás

No último dia 29 foi sancionada a Lei n°. 20.939, de 28 de dezembro de 2020, que instituiu medidas facilitadoras para renegociação de débitos fiscais relativos ao imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (“ICMS”) e aqueles emitidos pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (“AGR”), Programa de Proteção e Defesa do Consumidor (“Procon”), Agência Goiana de Defesa Agropecuária (“Agrodefesa”) e Departamento Estadual de Trânsito (“Detran”) junto ao Estado de Goiás, estabelecendo a possibilidade de parcelamento, com descontos de juros e multa.

O **prazo para adesão** é de até sessenta (60) dias contados do início da vigência da lei, qual seja 28/12/2020 e **podem ser incluídos débitos relativos a fatos geradores ou infrações ocorridas até 30/06/2020**, inclusive para créditos tributários: (i) ajuizados; (ii) decorrentes de aplicação de pena pecuniária; (iii) objeto de parcelamento; (iv) constituídos por meio de ação fiscal, após o início de vigência da Lei; (v) não constituídos, desde que confessados espontaneamente; e, ainda, (vi) decorrentes de lançamento sobre o qual tenha sido realizada representação fiscal para fins penais, desde que a denúncia não tenha sido recebida pelo Judiciário, no caso de parcelamento.

Os **descontos de multa e juros de mora podem chegar até a 90% (noventa por cento)**, no caso de pagamento à vista; para as demais modalidades de parcelamento, devem ser observados os percentuais de redução constantes nos Anexos I a X da Lei n°. 20.939/20.

O valor da parcela não pode ser inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais) em qualquer cenário e será admitido o **parcelamento entre sessenta (60) e cento e vinte (120) meses** – nesta última hipótese, apenas para os contribuintes em recuperação judicial.

A adesão ao parcelamento implica confissão irrevogável e irretroatável dos débitos parcelados, bem como renúncia expressa e desistência de eventuais recursos/impugnações na esfera administrativa e/ou judicial.

O parcelamento de débitos ajuizados não dispensa o pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios, ficando estes últimos reduzidos para 10% (dez por cento) do valor do crédito tributário e eventuais garantias existentes devem ser mantidas enquanto perdurar o parcelamento.

A falta de pagamento de três (03) parcelas, sucessivas ou não, ou de qualquer das parcelas após trinta (30) dias contados da data final, é causa de rescisão do parcelamento, situação em que o contribuinte perde o direito às reduções concedidas.

Por fim, a Lei nº. 20.939/20 assegurou ainda a **remissão dos créditos tributários** de ICMS, Imposto sobre Herança e Doações (“ITCD”) e Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (“IPVA”) **inscritos em dívida ativa até 31/12/2010**, cujo montante apurado por processo, na data da publicação da Lei nº. 19.738, de 17 de julho de 2017, antes da aplicação das reduções previstas na mencionada lei, não ultrapasse o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Diante do exposto, colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos ou orientações que se mostrem necessárias acerca da questão, inclusive para auxiliá-los na avaliação e eventual adesão ao parcelamento.

Atenciosamente,

PSAA – Passos e Sticca Advogados Associados